



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 07/2026 **DE 29 DE JANEIRO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DE **PESSOAS COM DOENÇAS NEOPLÁSICAS MALIGNAS** **(CÂNCER), NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNÍCIPIO DE** **FRANCISCO MORATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA: VEREADOR HÉLIO GOMES DA SILVA “HÉLIO GOMES”

A Câmara Municipal de Francisco Morato **APROVA:**

Art. 1º. Esta lei disciplina o atendimento preferencial a pessoas com doenças neoplásicas malignas (câncer), para a realização de consultas e exames médicos, na Rede Pública e nos estabelecimentos privados de saúde.

Parágrafo único. Os pacientes portadores de câncer, após a confecção da ficha de atendimento deverão ser atendidos imediatamente pela classificação de risco da unidade.

Art. 2º. Entende-se como unidades de Saúde do Município de Francisco Morato, para efeitos desta Lei, os prontos-socorros, prontos atendimentos e hospitais da rede pública e privada do município.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, na data supra.

Hélio Gomes da Silva
Vereador